



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**PROJETO DE LEI Nº 3584, DE 2025
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)**

Dispõe sobre a criação de campanhas educativas pelos aplicativos de delivery sobre o respeito às normas de proteção de dados pessoais, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas, por parte das plataformas e aplicativos de delivery, sobre a proteção e respeito aos dados pessoais dos consumidores, no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de informar os usuários sobre a importância da privacidade e segurança das suas informações pessoais.

Art. 2º As campanhas educativas deverão abordar, entre outros, os seguintes temas:

I - a importância da proteção de dados pessoais e a privacidade do usuário;

II - quais dados pessoais são coletados pelos aplicativos de delivery, como são utilizados e quais são os direitos do consumidor em relação a esses dados;

III - a forma correta de dar consentimento para o compartilhamento de dados pessoais, garantindo que o usuário compreenda claramente o que está sendo autorizado;

IV - como o usuário pode atualizar, corrigir ou excluir suas informações pessoais nos aplicativos;

V - a necessidade de utilizar senhas fortes, autenticação em duas etapas e outras medidas de segurança para proteger os dados pessoais;

VI - as sanções e os direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em caso de descumprimento das normas de proteção de dados.

Art. 3º As campanhas educativas poderão ser realizadas por meio de:

I - mensagens e notificações enviadas diretamente aos usuários dos aplicativos de delivery, com informações claras e objetivas sobre proteção de dados;

II - publicidade nos canais oficiais dos aplicativos, como sites e redes sociais, com conteúdo educativo sobre privacidade e segurança de dados pessoais;

III - inclusão de avisos informativos nas telas de cadastro, de consentimento de coleta de dados e de atualizações de políticas de privacidade dos aplicativos de delivery;

IV - parcerias com órgãos de defesa do consumidor, autoridades públicas e entidades do setor privado para promoção de eventos de conscientização, ou outras iniciativas de educação sobre o tema.

Art. 4º O conteúdo das campanhas educativas deverá ser disponibilizado de forma acessível, garantindo a compreensão por todos os usuários, inclusive pessoas com deficiência, sendo adaptado conforme as necessidades de cada plataforma e público-alvo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei poderá resultar em advertência, imposição de multa e outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).

Art. 6º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle.

Art. 7º Os aplicativos de delivery terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei para iniciar a implementação das campanhas educativas, conforme os termos estabelecidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção da privacidade e a segurança dos dados pessoais são direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e amplamente regulamentados pela LGPD. Em um contexto de constante coleta de dados, especialmente em serviços online, é crucial que os consumidores compreendam como seus dados são utilizados, como podem gerenciá-los e, principalmente, como garantir sua segurança. As campanhas educativas propostas neste Projeto de Lei visam informar os cidadãos sobre esses direitos e responsabilidades, além de fortalecer a confiança dos usuários nas plataformas digitais.

Embora as plataformas de delivery desempenhem um papel importante na vida cotidiana das pessoas, a maioria dos usuários não tem conhecimento completo sobre os tipos de dados que são coletados e o que é feito com essas informações. Muitos consumidores não sabem como podem controlar, atualizar ou até mesmo excluir seus dados pessoais em aplicativos. Isso gera um risco significativo para a privacidade do indivíduo e cria um ambiente propenso a abusos ou falhas na segurança.

As campanhas educativas, previstas neste projeto, têm a finalidade de empoderar os consumidores, promovendo uma compreensão clara sobre os dados pessoais que estão sendo compartilhados e os direitos que possuem, especialmente em um ambiente digital que está em constante evolução. Ao incluir tópicos como a segurança digital (senhas fortes, autenticação em duas etapas, etc.) e as sanções previstas pela LGPD em caso de descumprimento, o projeto também visa alertar os consumidores sobre os riscos de negligenciar esses aspectos.

Com a implementação de campanhas educativas claras e acessíveis, garantimos que todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência, sejam plenamente informados sobre como seus dados estão sendo tratados e sobre as medidas de proteção que podem adotar. A ideia é que o conteúdo das campanhas seja adaptado a diferentes públicos e oferecido por meios acessíveis a todos, por meio de mensagens dentro dos próprios aplicativos, redes sociais, sites e outras plataformas.

Além disso, ao fornecer essas informações diretamente aos usuários, as campanhas educativas criarião uma cultura de maior responsabilidade tanto por parte dos prestadores de serviço (plataformas de delivery) quanto por parte dos consumidores, que se tornarão mais críticos em relação à proteção de seus dados.

O cumprimento das disposições da LGPD por parte dos aplicativos de delivery é essencial para garantir que os dados dos consumidores sejam tratados de forma ética e segura. O Projeto de Lei propõe que, caso haja descumprimento das obrigações relativas à realização das campanhas educativas, as



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

empresas sejam punidas com advertências, multas e outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e na LGPD. A fiscalização será realizada pelos órgãos competentes, como o Procon-PB e o Ministério Público do Estado da Paraíba, garantindo a efetividade da aplicação da lei e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Este projeto não só promove a proteção da privacidade, mas também contribui para a construção de um mercado mais transparente, confiável e ético. Quando as plataformas de delivery investem em educação e na transparência do tratamento de dados pessoais, há uma tendência de fortalecimento da relação com os consumidores, que se sentirão mais seguros ao utilizarem esses serviços.

Além disso, o projeto contribui para o cumprimento das diretrizes da LGPD, promovendo um ambiente digital mais seguro, no qual os usuários podem se sentir mais confiantes e menos vulneráveis a abusos.

Este Projeto de Lei visa garantir a segurança e a privacidade dos dados dos consumidores, criando um ambiente digital mais consciente e responsável. A educação sobre proteção de dados pessoais é fundamental para que os cidadãos possam exercer seus direitos com conhecimento e segurança, além de fortalecer a relação de confiança entre os consumidores e as plataformas de delivery.

Diante da relevância do tema e da necessidade urgente de implementar práticas educativas que informem os cidadãos sobre seus direitos, solicito o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, que será um marco na proteção da privacidade dos consumidores e no fortalecimento da cidadania digital no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dеп. Estadual